

## AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IRATI, ESTADO DO SANTA CATARINA

### REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024

A empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.644.666/0001-64, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Ld 520, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba no estado do Paraná, neste ato representada por Rosana Cristina Calaça, brasileira, analista administrativa comercial, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.182.568-3- SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 752.192.809-10, ao final assinada, na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico acima mencionado vem respeitosamente, tempestivamente, com fulcro das Leis Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 098/2023, da Lei complementar Federal 123/06 e suas alterações do edital supra, ainda em tempo sendo a licitação programada para 26 de Março de 2024 as 14:00 hrs e tendo o prazo 3 dias úteis venho apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face das exigências contidas no instrumento convocatório, requerendo assim as modificações necessárias

### Constitui objeto da presente licitação:

RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, COM TRACÇÃO 4X4 COM ACIONAMENTO PLANETÁRIO ATRAVÉS DE PRESSÃO HIDRÁULICA COM INTERRUPTOR LOCALIZADO NO PAINEL, EMBREAGEM DE INVERSÃO HIDRÁULICA COM CONTROLE ELÉTRICO DE MUDANÇAS DE MARCHA À FRENTE E À RÉ, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 85HP BRUTO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE, TORQUE MÍNIMO DE 360NM LIQUIDO CONFORME NORMA SAE J1349, INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIRETA COM CERTIFICAÇÃO TIER 3, **TRANSMISSÃO TOTALMENTE SINCRONIZADA, DE NO MÍNIMO 4 VELOCIDADES À FRENTE E 4 VELOCIDADES À RÉ**, SISTEMA ELÉTRICO 12V COM ALTERNADOR MÍNIMO 95A E BATERIA MÍNIMO 100AH, SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DE ENGRENAGES COM VASÃO MÍNIMA DE 105L/MIN, COM FILTROS E RESFRIADOR DE ÓLEO HIDRÁULICO, COMANDO DE LEVANTAMENTO E BASCULAMENTO DA CARREGADEIRA POR UMA ÚNICA ALAVANCA, RETROESCAVADEIRA COM COMANDO DE CONTROLE DE DUAS ALAVANCAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 130 LITROS, PESO OPERACIONAL BRUTO MÍNIMO 7000 KG, PNEUS MÍNIMO 10 LONAS: DIANTEIROS 12x16,5, TRASEIROS 19,5x24, OU 12.5/80-18 TRASEIROS 17.5-25, CAPACIDADE MÍNIMA DE VOLUME NA CONCHA DIANTEIRA 0,65M<sup>3</sup> E CAÇAMBA RETROESCAVADEIRA PARA TRABALHO PESADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,13M<sup>3</sup>, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO ROPS/FOPS COM DUAS PORTAS DE ACESSO, LIMPADOR DE PARABRISA, EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, FARÓIS DE TRABALHO NOTURNO NA FRENTE E ATRÁS

Curitiba/PR: 41 3165.6600 - Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 82305-100

Cascavel/PR: 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

Telêmaco Borba/PR: 43 3272-1053 - Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090

Palhoça/SC: 48 3283.4172 - Rod. BR-101, s/n, Km 214, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-390

Chapecó/SC: 49 3026-8340 - Rod. BR-282 Plinio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

[www.VenezaEquipamentos.com.br](http://www.VenezaEquipamentos.com.br)

## 1. Das razões de Impugnação

Examinando criteriosamente o edital promulgado, objetivando a contratação dos produtos delimitados em seu objeto, a Impugnante constatou que contém exigência que não só restringem o universo de possíveis competidores, como estão a comprometer a legalidade do certame.

Para sustentar seus argumentos invoca-se o disposto na Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o Edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.

Também há afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, insertos no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Semelhante regra consta do caput do art. 5º, do Decreto 5450/2005, que acrescenta o princípio da razoabilidade:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

As cláusulas inseridas no instrumento convocatório que, indiretamente, prejudicarem o caráter competitivo da licitação serão tidas como inválidas, o que desafiará a suspensão do certame.

**Curitiba/PR:** 41 3165.6600 - Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 82305-100

**Cascavel/PR:** 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

**Telêmaco Borba/PR:** 43 3272-1053 - Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090

**Palhoça/SC:** 48 3283.4172 - Rod. BR-101, s/n, Km 214, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-390

**Chapecó/SC:** 49 3026-8340 - Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

**www.VenezaEquipamentos.com.br**

## DOS PEDIDOS

Isso posto, requer a Vossa Senhoria seja recebida a presente impugnação, suspendendo-se a realização do pregão, a fim de que se procedam as adequações dos seguintes termos do edital:

- a) seja julgado procedente a presente impugnação, determinando a adequação do:

### Aonde se lê:

- ✓ 4 VELOCIDADES À FRENTE E 4 VELOCIDADES À RÉ;
- ✓ ALTERNADOR MÍNIMO 95A

### Adequando-se:

- ✓ 4 VELOCIDADES À FRENTE E 2 VELOCIDADES À RÉ;
- ✓ ALTERNADOR MÍNIMO 90A

As cláusulas inseridas no instrumento convocatório que, indiretamente, prejudicarem o caráter competitivo da licitação serão tidas como inválidas, o que desafiará a suspensão do certame.

Conforme se demonstrará adiante, a deliberação atacada carece de fundamentos legais e se apresenta em frontal desconformidade com os princípios de Direito Público que norteiam o instituto da Licitação, notadamente, o da **Competitividade, da Adjudicação à Proposta mais Vantajosa**, e o da Legalidade, descritos, respectivamente, no § 1º e no caput do art. 3º, da Lei Geral de Licitações, aplicável à espécie.

Fundamentalmente, viciada na essência está decisum ora agredido, em virtude de o mesmo se basear em requisito técnico absolutamente impertinente e irrelevante para o específico objeto de que se cogita, ferindo frontalmente o comando do art. 3º da Lei do Pregão.

### Da impertinência da especificação técnica

O edital de licitação foi bastante percuciente quanto aos requisitos técnicos mínimos, não há dúvida; e, nesse sentido, andou bem a Administração. Realmente é dever de o gestor buscar os meios mais eficazes de maneira a ofertar à coletividade melhor prestação da atividade estatal. Para isso, pode e deve cercar-se dos cuidados suficientes que lhe garantam plena satisfação de seus interesses como contratante.

Se, portanto, o Gestor Público não deve situar-se aquém das medidas necessárias à consecução desse fim, nem por isso está autorizado a ir além destas. Esse é o próprio corolário do princípio da

**Curitiba/PR:** 41 3165.6600 - Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 82305-100

**Cascavel/PR:** 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

**Telêmaco Borba/PR:** 43 3272-1053 - Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090

**Palhoça/SC:** 48 3283.4172 - Rod. BR-101, s/n, Km 214, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-390

**Chapecó/SC:** 49 3026-8340 - Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

[www.VenezaEquipamentos.com.br](http://www.VenezaEquipamentos.com.br)

razoabilidade, que permeia a discricionariedade do administrador, não se lhe permitindo fixar normas que violem os princípios orientadores do instituto. Essa é a orientação da melhor doutrina, *verbis*:

*“...a norma legal só quer a solução ótima, perfeita, adequada às circunstâncias concretas, que, ante o caráter polifacético, multifário, dos atos da vida, se vê compelida a outorgar ao administrador □ que é quem se confronta com a realidade dos fatos segundo seu colorido próprio □ certa margem de liberdade para que este, sopesando as circunstâncias, possa dar verdadeira satisfação à finalidade legal. Então, a discricção nasce precisamente do propósito normativo de que só se tome a providência excelente, e não a providência sofrível e eventualmente ruim, porque, se não fosse por isso, ela teria sido redigida vinculadamente.”* (Celso Antônio Bandeira de Mello, Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo, Malheiros, 1992, p.35)

### **Das justificativas das quantidades de marchas**

A diferença de marchas apenas conferiria um pouco mais de velocidade á ré ao usuário, o que não justifica a limitação imposta. Tal especificação, afinal, jamais poderia ser interpretada rigidamente sob pena de se dispensar contratação vantajosa para a Administração.

Todo deslocamento feito pelo equipamento é feito em marchas a frente, não há deslocamento a longas distancias onde o ele necessita de marchas em grandes velocidades a ré.

Partindo do princípio que a Retroescavadeira tem duas funcionalidades: a primeira para escavação estática onde ela trabalha com a escavação traseira não utilizando nem marchas a frente e nem marchas a ré. A segunda função seria para carregamento com a concha dianteira sendo que não utiliza também a marcha ré, apenas para manobras. Visto isto, não há necessidade do equipamento ter disponibilidade de 4 velocidades á ré. O grande princípio de ter a quantidade de marchas a ré, seria para altas velocidades sendo que as marchas à ré são utilizadas apenas para manobras não havendo necessidade de 4 marchas, apenas para fator de exclusão da participação do certame.

O não atendimento deste específico requisito somente poderia implicar desclassificação caso a proposta ofertasse equipamento que trabalhasse com a diferença de marchas a frente que descaracterizasse ou, pelo menos, prejudicasse sua capacidade de trabalho a frente pois as marchas a ré não justificaria a desclassificação e o fracasso do certame.

É importante ressaltar que o objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, levando em consideração critérios como preço, qualidade e capacidade técnica. Ao permitir a participação de mais concorrentes, com equipamentos similares mas com pesos operacionais próximos ao mínimo exigido, aumenta-se a competitividade do certame e a possibilidade de se obter melhores preços para a aquisição.

Diante disso, solicitamos que a Comissão responsável pelo processo de licitação reveja a sua posição e forneça uma resposta mais detalhada e esclarecedora para o nosso pedido. Ressaltamos que, de acordo com a legislação vigente, é fundamental que haja transparência e igualdade de condições para todos os participantes.

**Curitiba/PR:** 41 3165.6600 - Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 82305-100

**Cascavel/PR:** 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

**Telêmaco Borba/PR:** 43 3272-1053 - Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090

**Palhoça/SC:** 48 3283.4172 - Rod. BR-101, s/n, Km 214, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-390

**Chapecó/SC:** 49 3026-8340 - Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

**[www.VenezaEquipamentos.com.br](http://www.VenezaEquipamentos.com.br)**

Esperamos que a Comissão leve em consideração os argumentos apresentados nesta impugnação e que, caso seja necessário, promova uma reavaliação da especificação técnica mencionada no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024. Acreditamos que essa medida será um passo importante para promover a imparcialidade e garantir uma competição justa entre os licitantes.

Qualquer exigência de ordem técnica em relação ao objeto licitado precisa ser justificada de forma explícita, clara e congruente, com base em pareceres, informações ou laudos técnicos que devem necessariamente fazer parte integrante do processo licitatório.

Como podemos observar às vezes é necessário que haja coerência e quando for absolutamente necessário fazer essas exigências, que seja muito bem fundamentada no edital, para evitar possíveis impugnações.

Assim sendo solicitamos que Administração que seja suspensa a licitação para adequação das propostas para todos os **o que nos permitirá a participar do certame** trazendo credibilidade ao mesmo e também benefícios financeiros a este, uma vez que trará disputa comercial entre os proponentes, assegurando-se às particulares iguais condições de participação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Irati, 20 de Março de 2024.

**Rosana Cristina Calaça**  
**Analista Administrativa Comercial**  
RG: 5.182.568-3/SSP/PR /CPF: 752.192.809-10  
**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.**

**29.644.666/0001-64**  
**VENEZA EQUIPAMENTOS**  
**SUL COMÉRCIO LTDA**  
**Rod. BR 277 nº 2160**  
**Mossunguê - CEP 82305-100**  
**Curitiba - PR**